

## 第 51/2007 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 51/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

## Artigo 1.º

## 信用機構的監察費

## Taxa de fiscalização das instituições de crédito

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零零七年度的監察費如下：

1. Para o ano de 2007, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為\$134,000.00（澳門幣拾叁萬肆仟元整）；

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為\$24,000.00（澳門幣貳萬肆仟元整）。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零零七年度的監察費如下：

2. Relativamente ao ano de 2007, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為\$40,200.00（澳門幣肆萬零貳佰元整）；

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為\$7,200.00（澳門幣柒仟貳佰元整）。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零零七年度的監察費為截至二零零七年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為\$150,000.00（澳門幣拾伍萬元整）。

3. Relativamente ao ano de 2007, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0.3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2007, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

## 第二條

## Artigo 2.º

## 金融中介業務公司的監察費

## Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零零七年度的監察費為其公司速動資金的百分之二。

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao mesmo ano de 2007, uma taxa anual de fiscalização de 2%, calculada sobre o respectivo capital líquido.

## 第三條

## Artigo 3.º

## 兌換店的監察費

## Taxa de fiscalização das casas de câmbio

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零零七年度的監察費為\$16,000.00（澳門幣壹萬陸仟元整）。

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao mesmo ano de 2007, é fixada em 16 000,00 (dezaesseis mil patacas).

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零零七年度的監察費為\$16,000.00（澳門幣壹萬陸仟元整）。

#### 第四條

##### 現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零零七年度的監察費為\$32,000.00（澳門幣叁萬貳仟元整）。

二零零七年十二月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 52/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第二條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

#### 獨一條

授予何鴻燊大蓮花榮譽勳章。

二零零七年十二月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 53/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）及（十六）項規定的職權，並按照第28/2001號行政法規第二條（一）項及第六條的規定，發佈本行政命令。

#### 獨一條

授予梁雪予大蓮花榮譽勳章。

二零零七年十二月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao mesmo ano de 2007, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

#### Artigo 4.º

##### Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao mesmo ano de 2007, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

27 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Ordem Executiva n.º 52/2007

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 2.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo Único

É concedida a Ho Stanley Hung Sun a Medalha de Honra Grande Lótus.

27 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Ordem Executiva n.º 53/2007

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 16) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 2.º e artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo Único

É concedida a Leong Sut U a Medalha de Honra Grande Lótus.

27 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.